CONTRATO Nº. 13/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 35.883.382/0001-23, com sede na Avenida Paulista, nº 726, Conjunto 1303, Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01.310-910, representada por **JAMILSON LISBOA SABINO**, portador da Carteira de Identidade nº. 33.673.819-5 e CPF nº. 276.354.408-88, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 67/2022 - Inexigibilidade nº. 06/2022, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento/capacitação no curso presencial: “Aprovação de Loteamentos”, para a servidora desta Casa Legislativa: Shirley Ferreira Teodoro Mello Maciel, a ser realizado no dia 01/06/2022, na cidade de Belo Horizonte/MG, atendendo ao Pedido de Treinamento 127, de 10/05/2022;
1.2. O presente contrato e regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor;
1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. Especificações do Objeto
1.4.1 – Metodologia:
1.4.1.1: Treinamento realizado em 01 (um) dia;
1.4.1.2. Carga Horária Total: 08 (oito) horas;
1.4.1.3. Horários: 09:00h às 17:00h

1.4.2. – Conteúdo:

1. Definições:
- parcelamento do solo;
- desdobro ou fracionamento;
- loteamento;
- desmembramento;
- condomínio;
- condomínio urbano simples;
- condomínio de casas térreas ou assobradadas (condomínio de frações ideais);
- condomínio de lotes;
- loteamento de acesso controlado.

2. Localização dos loteamentos e desmembramentos:
- zona urbana, zona de expansão urbana e zuna de urbanização específica;
- alteração do perímetro urbano.

3. Infraestrutura urbana:
- infraestrutura mínima;
- responsabilidade pela execução e prescrição;
- cronograma;
- aceitação das obras de urbanização.

4. Áreas públicas nos loteamentos, condomínios e desmembramentos
- finalidade urbanística de exigir áreas públicas na formação das cidades;
- previsão legal;
- classificação das áreas públicas exigidas no projeto de loteamento, desmembramento ou condomínio:
a) sistema viário;
b) equipamentos urbanos;
c) equipamentos comunitários;
d) áreas livres (praças, áreas verdes)
- percentual de áreas públicas;
- formalização da incorporação ao patrimônio público;
- alteração da destinação das áreas públicas após a aprovação pela Prefeitura do projeto (desafetação);

5. Demais requisitos para aprovação de loteamentos, desmembramentos e condomínios:
- tamanho dos lotes;
- tamanho da gleba e número de lotes;
- áreas não edificáveis às margens de rodovias e ferrovias;
- áreas não edificáveis às margens das águas correntes e dormentes (áreas de preservação permanente);
- compatibilidade do sistema viário com as ruas adjacentes;

6. Restrições convencionais e possibilidade de alteração.

7. Aprovação do Projeto de loteamento e do Projeto de desmembramento.

8. Registro do projeto e abertura das matrículas individuais.

9. Alteração ou cancelamento do registro

10. Desafetação de áreas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES
2.1. DA CONTRATADA
2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;

2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE
2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;
2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento. Ipatinga, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:
a) em moeda corrente;
b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;
5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;
5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 de maio de 2022 até 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo da servidora Núcia Kardinale Silva Neves, tendo como suplente o servidor Paulo César Miranda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1**.** A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 30 de maio de 2022.

ANTONIO JOSE FERREIRA NETO:83748784600
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE FERREIRA NETO:83748784600
Dados: 2022.05.30 15:29:11 -03'00'

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Jamilson Lisboa Sabino
Representante da Empresa Universidade de Direito Público Ltda

Testemunhas

JULIO CESAR MORAIS:05025564638
Assinado de forma digital por JULIO CESAR MORAIS:05025564638
Dados: 2022.05.30 15:18:36 -03'00'

SABRINA OLIVEIRA ANTONIO:09691277662
Assinado de forma digital por SABRINA OLIVEIRA ANTONIO:09691277662
Dados: 2022.05.30 15:06:01 -03'00'

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

GUSTAVO BUENO MIRANDA
Assinado de forma digital por GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2022.05.30 13:59:07 -03'00'

Assessoria Técnica